



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 235/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO DE BASES ELEVADAS, INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E REDES DE
ÁGUA

CONTRATO 001/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **COELVA LTDA**, inscrita no CNPJ 59.834.456/0001-08, instalada na Rua Chavantes, nº 334, Bairro Liberdade, cidade Novo Hamburgo/RS, CEP 93.330-290, representada neste ato pelo Sr. **Oswaldo Hermann**, brasileiro, solteiro, profissão eletrotécnico, portador do RG 3016481792 SSP-RS e CPF 897.232.870-72, com domicílio na Rua Chavantes, nº 334, Bairro Liberdade, cidade Novo Hamburgo/RS, CEP 93.330-290, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 235/2025 – Concorrência Eletrônica Edital nº 002/2025, com embasamento no Art. 28, inciso II no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de bases elevadas, instalação de reservatórios e redes de água na localidade de Bela Vista, interior do Município de Chuvisca/RS.

1.1.1. Todas as despesas de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da contratada.

1.1.2. A execução dos serviços deverá ser em total conformidade com o disposto no edital, no Termo de Referência, Projeto de Engenharia, proposta apresentada e demais documentos anexos ao edital.

1.1.3. O local de prestação dos serviços é a localidade de Bela Vista, interior do Município de Chuvisca/RS.

1.2. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos Para Início e Vigência:

2.1. O prazo de execução do contrato será de acordo com o cronograma físico-financeiro, tendo como limite de tempo para a conclusão da obra, 60 (sessenta) dias;

2.1.1. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o Termo de Início do Setor de Engenharia Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela empresa vencedora, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração e nos termos da legislação aplicável.

2.4. O prazo previsto para execução civil poderá sofrer alterações, desde que sejam apresentadas documentalmente pela Contratada, justificativas plausíveis, cabendo aos fiscais julgarem aceitáveis ou não. No caso de negativa, a Contratada, receberá resposta documentada por parte dos fiscais, não havendo necessidade de justificativas adicionais.

2.5. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará automaticamente a Contratada às sanções administrativas, apresentadas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento:

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Contratante, mediante medições realizadas pelos técnicos fiscais, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelos fiscais da contratante, matrícula junto ao INSS (se for o caso) para o primeiro pagamento, bem como ART/RRT dos responsáveis e a CND da obra para o último pagamento;

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo boletim de medição;

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata;

3.4. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo referido acima, será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;

3.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação;

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento;

3.7. As notas fiscais deverão discriminar os valores referentes a execução dos serviços de mão de obra e o valor dos materiais empregados na obra.

3.8. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

3.9. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato;

3.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria;

Parágrafo Único. Todo e qualquer pagamento pela execução do objeto do Contrato, fica condicionado à apresentação mensal à Administração, dos comprovantes de pagamento das contribuições para o FGTS e INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, demonstrando o comprometimento da empresa com os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

- I** - Cabe à Contratada o cumprimento das obrigações contidas no Edital, neste Contrato e nas demais peças anexas ao Edital;
- II** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do Contrato;
- III** - Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Contrato e nos Projetos de engenharia, cronograma de execução, e nos termos da sua proposta;
- IV** - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus empregados e fornecedores;
- V** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- VII** - Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da Contratante;
- VIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços;
- IX** - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- X** - Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização;
- XI** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que aconteça em dependência do Contratante;
- XII** - Executar o objeto deste Contrato com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente;
- XIII** - Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- XIV** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- XV** - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir decorrente das obras;
- XVI** - Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente o objeto;
- XVII** - Apresentar à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
- a)** Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado do Rio Grande do Sul, nos casos de empresas registradas em outro Estado da Federação;
 - b)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução do objeto deste contrato;
 - c)** Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.
- XVIII** - Na eventual realização de aditivos contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:
- a)** ART/RRT complementar referente aos serviços aditados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

XIX - Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra;

XX - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item anterior ou da própria execução dos serviços contratados;

XXI - Disponibilizar e atualizar perante o Contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes;

XXII - Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

XXIII - Observar durante a execução do Contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, cuidando da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega/prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal;

XXIV - A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XXV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, boletim de medição e demais documentos exigidos, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura/Boletins a efetiva entrega dos serviços;

V - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados, para que sejam retificados;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta;

VII - Assegurar-se da boa qualidade e produtividade na execução dos serviços;

VIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IX - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra;

XI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XII - Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes;

XIII - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

XIV - Aplicar sanções ou rescindir este Contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

XV - Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XVI - A Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

CLÁUSULA SEXTA

Do Responsável Técnico da Obra:

6.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. Rodrigo Ouriques Della Giustina, registrado no CREA/RS nº 193622, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante à fiscalização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização:

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada Comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, representada pelos servidores municipais: Sr. Felipe Fernandes Desconsi, CPF 017.861.930-27, engenheiro civil do município; Sra. Vanessa Holz Waskow, CPF 019.193.760-62, bióloga do município; e Sra. Rosiane Klepon Sampaio, CPF 946.908.980-49, coordenadora do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, designados pela Portaria nº 032/2026.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

Da Medição:

8.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

8.2. A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem;

8.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE;

8.4. Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA NONA

Do Recebimento do Objeto:

9.1. O objeto do presente Contrato será recebido:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término dos serviços;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Garantia do Objeto:

10.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da pavimentação asfáltica, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades e das Multas:

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2., serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

11.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato celebrado com a Administração, e será aplicada à Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato;

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.8. A aplicação das sanções previstas no item 11.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.9. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.10. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2., o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.14. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.15. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 11.1. do presente Contrato, exigirá como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Da Rescisão/Extinção:**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Do Reajustamento:**

14.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INCC; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

14.2. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Da Dotação Orçamentária**

15.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 672

Projeto/Ativ.: 2013 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC

Class. Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

Vínculo: 759 – Recursos Vinculados à Fundos

Dotação: 650

Projeto/Ativ.: 2012 – Manutenção e Promoção da Defesa Civil

Class. Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**Da Cessão/Transferência:**

16.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**Disposições Gerais:**

17.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do presente Contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

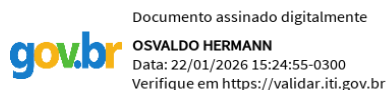
17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS, 21 de janeiro de 2026.



CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal



CONTRATADA
Coelva Ltda
CNPJ 59.834.456/0001-08